

PORTARIA Nº 006/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Bolsa Incentivo para atletas do Para Triathlon.

1. Considerando que a prática do desporto para pessoas com deficiência pode ser ampliada através de fomento, desenvolvimento, manutenção e formação de recursos humanos;
2. Considerando que as atividades que serão desenvolvidas durante o ciclo paralímpico de 2024 a 2028 objetivam a preparação e a qualificação dos atletas para os Jogos Paralímpicos de Paris 2024 e dos Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028, incluindo avaliação, reavaliação e treinamentos;
3. Considerando que aos atletas de alta performance se deve proporcionar as condições mínimas necessárias para a prática desportiva regular, com o devido suporte financeiro, técnico e de saúde;
4. Considerando a necessidade de estimular os atletas de alta performance no seu pleno engajamento na prática desportiva, e assim propiciar-lhes condições favoráveis de permanente aperfeiçoamento com vistas ao crescente desempenho de suas atuações.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTri, no uso de suas competências, **RESOLVE**:

Art. 1º- Instituir **BOLSA INCENTIVO** com o objetivo de assegurar o estímulo, a valorização, a promoção, o progresso e a eficiência de atletas que atuam no Triathlon paralímpico.

Parágrafo único - A bolsa incentivo configura auxílio financeiro de natureza civil, e o seu pagamento não constitui nem gera vínculo empregatício entre o atleta beneficiado e a CBTri, conforme previsto no artigo 86, § 9º da Lei nº 14.597/2023.

Art. 2º - A bolsa incentivo será implementada observadas as seguintes categorias e valores de referência:

I – Atletas medalhistas em Campeonatos Mundiais ou em Jogos Paralímpicos: até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, não excedendo o valor anual de

R\$90.000,00 (noventa mil reais);

II — Atletas medalhistas em World Paratriathlon Series ou Eventos Teste Paralímpicos: até R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, não excedendo o valor anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Compete exclusivamente à CBTri decidir sobre a concessão de bolsa incentivo. O preenchimento dos requisitos descritos em qualquer dos incisos não gera a qualquer atleta direito ao recebimento de bolsa incentivo, o que somente se configura mediante oferecimento da CBTri e celebração do instrumento contratual correspondente entre CBTri e atleta.

§ 2º Os atletas que se enquadram no item I ou II e pertencem às classes **PTVI** ou **PTWC**, poderão fazer jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da bolsa auxílio, nesses casos não excedendo o valor total anual de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Portaria não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou cumprimento de qualquer jornada por parte do beneficiário nas dependências físicas da CBTri, do Comitê Paralímpico Brasileiro ou fora destas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas a Portaria nº 001/2023, de 5 de janeiro de 2023, e a Portaria nº 005/2023, de 21 de setembro de 2023.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
ERNESTO TEIXEIRA PITANGA
PRESIDENTE

FILIADA